

**SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**CONVOCATÓRIA
CICLO JUNINO DO RECIFE - 2026**

1. DA FINALIDADE

1.1 Constituem objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas para compor a Programação Artística do **Ciclo Junino do Recife - 2026**, no período compreendido entre **01/06/2026 a 30/06/2026**, a ser executada pela **Secretaria de Cultura/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR**, com a finalidade de propiciar a promoção e o fortalecimento de ações culturais das categorias listadas no Anexo I.

2. DO CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATAS/PRAZOS
Período de inscrições on-line	De 23 de março a 10 de abril de 2026.
Publicação dos habilitados no Diário Oficial	Até 05 de maio de 2026.
Período de recursos administrativos ao resultado das propostas habilitadas	De 05 a 09 de maio de 2026.
Publicação dos habilitados pós-recurso	Até 19 de maio de 2026.
Período de execução da programação	De 1º a 30 de junho de 2025.

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A presente Convocatória é composta por 6 (seis) etapas:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação Documental e Artística;

3ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação;

4ª etapa: Execução do Ciclo;

5ª etapa: Comprovação da execução do serviço;

6ª etapa: Pagamento.

3.2 A Comissão de Avaliação Artística será composta por: 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura – SECULT, 2 (dois) representantes da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, preferencialmente de representações distintas.

3.2.1 O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

3.2.2 A Comissão de que trata o item 3.2 será designada por portaria conjunta do Secretário

de Cultura e do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

3.2.3 No caso de impossibilidade do CMPC indicar seus conselheiros representantes, caberá à SECULT preencher as vagas com representantes da sociedade civil ligadas ao Ciclo.

4. DO(A) PROPONENTE

4.1 Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado devidamente constituída na forma do direito, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, respeitando o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018.

4.2 Não poderão apresentar propostas:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Artística, inclusive seus cônjuges, companheiros (as), ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007 e Súmula Vinculante nº 13 do STF.

4.3 Fica proibido o empresariamento/representação de profissionais do setor artístico por entidades da Sociedade Civil, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 25.269/2010.

4.3.1 A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente, devidamente registrado em Ata.

4.4 O(A) proponente realizará 01 (uma) inscrição para cada proposta.

4.4.1 Caso seja realizada mais de uma inscrição para a mesma proposta, será considerada apenas a última realizada.

4.4.2 Cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever até 40 (quarenta) propostas diferentes.

4.4.3 O limite citado no item 4.4.2 poderá ser ultrapassado por associações, cooperativas, sindicatos e federações que representam as Agremiações da Cultura Popular, Artistas e/ou grupos.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas desta Convocatória e do conteúdo dos seus Anexos.

5.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no

período de **23 de março a 10 de abril de 2026 até às 17:59 (horário de Brasília)**, exclusivamente por meio do Sistema Cultura Recife <www.culturarecife.com.br>.

5.3 O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta Convocatória, deverá ser preenchido de forma on-line contendo todas as informações solicitadas.

5.4 O(A) interessado(a) deve anexar na plataforma, em formato PDF, os documentos descritos na Convocatória e seus Anexos.

5.5 A inscrição só será concluída após o preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos exigidos.

5.6 Serão desconsideradas as solicitações “em aberto”, ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição, com o devido envio do Formulário de Inscrição e seus anexos.

5.7 A proposta só será considerada devidamente inscrita quando, ao final do processo de inscrição, o Sistema Cultura Recife apresentar o comunicado “**inscrição encerrada**”.

5.8 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado nesta Convocatória ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente **inabilitada** a inscrição realizada.

5.8.1 O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também inabilitará automaticamente a inscrição.

5.9 Dos atos decisórios caberá recurso, conforme item 13 e de acordo com os prazos estabelecidos no item 2 desta Convocatória.

5.10 O Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39), localizado no Pátio de São Pedro, nesta cidade, estará disponível para auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas desta Convocatória, tanto presencial quanto pelo telefone: (81) 99321-1517, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00.

5.11 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

5.11.1 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo PDF, antes do envio.

6. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

6.1 Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1 As Pessoas Físicas deverão apresentar a documentação definida no Anexo II;

6.1.2 As Pessoas Jurídicas deverão apresentar a documentação definida no Anexo III;

6.2 No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 8 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VI.

6.2.1 O Documento da Declaração de Grupo será cabível nos casos em que o(a) proponente for parte integrante da atração.

6.2.2 O(A) proponente Pessoa Física não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

6.3 No caso de atrações representadas por Associações Culturais será necessário que estejam comprovadamente filiadas/associadas à entidade representante, por meio de Ata, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata de Eleição e Posse vigente que comprove a filiação.

6.4 No caso de atrações representadas por Empresário(a), é necessário apresentar a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo V) com firma reconhecida das assinaturas ou assinatura por meio eletrônico (ex: gov.br), com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010.

6.4.1 O Contrato de Exclusividade deverá ser assinado por integrantes da atração que estarão presentes no momento da apresentação.

6.5 O Termo de Compromisso deverá ser preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo IX.

6.6 Poderá ser solicitada a comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários, a qualquer tempo.

7. DA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

7.1 Todos(as) os(as) proponentes deverão fornecer os documentos comprobatórios para a habilitação artística no ato da inscrição on-line, que sirvam de subsídio para avaliação artística, relacionados a seguir:

a) **Histórico do(a) Artista/Grupo ou Agremiação** que irá se apresentar, comprovado por *release*/currículo do grupo ou artista, além de registros de vídeo com duração mínima de 3 (três) minutos, disponibilizado por meio de link. Complementarmente, o histórico deverá ser comprovado por meio de documentos, tais como: indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

a.1) É obrigatória a apresentação de proposta contendo: descrição da apresentação artística,

número de integrantes e link com vídeo de apresentação/ensaio, com duração mínima de 3 (três) minutos.

b) **Termo de Responsabilidade**, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo VIII, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

c) **Justificativa de preço de mercado mediante comprovações**, por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, conforme consta no Decreto Municipal nº 31.407/2018. Neste sentido, com base também no art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na discricionariedade da Administração Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 3 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação, sendo pelo menos 2 (duas) públicas.

c.1) O(A) Proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes na tabela do Anexo I.

7.1.1 Poderão ser realizadas diligências destinadas à comprovação de documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessário.

8. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

8.1 Aos habilitados do último Ciclo Junino realizado pela Prefeitura do Recife, no ano de 2025, será dispensada a avaliação da habilitação artística pela Comissão prevista no item 3.2, uma vez que a avaliação realizada anteriormente será revalidada.

8.1.1 Os grupos habilitados no Ciclo Junino 2025 deverão apresentar a documentação prevista no item 7.1, para fins de atualização, sob pena de não habilitação em caso de descumprimento.

8.1.2 Caso a proposta artística habilitada em 2025, a ser revalidada, não seja mais condizente com a realidade atual da atração, o(a) proponente deve sinalizar no formulário de inscrição, além de enviar nova documentação artística para avaliação.

8.2 O(A) proposta já habilitada artisticamente será submetido apenas à habilitação documental, que se dará mediante a apresentação da documentação exigida nesta Convocatória e do preenchimento on-line do formulário de inscrição.

8.3 Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística das novas propostas inscritas serão:

a) **Histórico Artístico**: será avaliada a trajetória do Artista, Grupo ou da Agremiação por meio dos documentos fornecidos: material de áudio e vídeo, com duração mínima de 03 (três) minutos, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada de

forma digitalizada, que mostre a atividade profissional do Artista, Grupo ou Agremiação;

b) **Representatividade/Reconhecimento Popular:** será avaliada a visibilidade conquistada, consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural;

c) **Qualidade Artística:** será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando:

c.1) Criatividade;

c.2) Técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade;

c.3) Adequação ao Ciclo Cultural, que deverá estar descrito no Formulário de Inscrição apresentado no item 5.3.

8.4 A avaliação artística prevista neste item terá por objetivo definir o enquadramento da proposta inscrita “Habilitada” ou “Não Habilitada”. Portanto, não haverá atribuição de nota individual para cada proposta avaliada e, conseqüentemente, não será realizado ranqueamento entre elas.

8.5 A Comissão de Avaliação Artística, em caso de proposta classificada como “Não Habilitada”, deverá elaborar uma justificativa por escrito.

8.6 A lista das inscrições habilitadas será publicada na página do Cultura Recife, pelo endereço eletrônico (www.culturarecife.com.br), de acordo com o cronograma definido no Item 2 desta Convocatória e um aviso da referida publicação, no Diário Oficial do Município.

9. DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CONTRATAÇÃO

9.1 A Programação Artística do Ciclo Junino 2026 do Recife será realizada pela Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR.

9.2 Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o(a) Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou possibilidade de ajuste, a Secult e a FCCR indicarão o substituto.

9.3 A Habilitação da proposta inscrita não implica, necessariamente, na inclusão na Grade de Programação.

9.3.1 Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante.

9.4 A contratação da proposta habilitada poderá implicar na negociação de cachê, levando-se em conta os cachês praticados em ciclos culturais anteriores, as comprovações de cachês apresentadas (no item 7.1, “c”) e o orçamento disponível.

9.5 A habilitação nesta convocatória não pressupõe a aceitação do valor do cachê artístico proposto no ato da inscrição.

9.6 Serão considerados desistentes os(as) proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto pela Administração da Cultura.

9.7 Uma vez selecionado para compor a programação, o(a) Proponente habilitado deverá apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação recebida, sob pena de não contratação, os seguintes documentos:

- a) Proposta de apresentação assinada, contendo data, horário, local e valor do cachê solicitado (gerada pelo www.culturarecife.com.br);
- b) Declaração de Ciência de Cachê assinada pelo artista/representante (gerada pelo www.culturarecife.com.br);
- c) Contrato assinado, caso necessário.

9.8 A documentação do item 9.7 deverá ser assinada e anexada no Sistema Cultura Recife.

9.9 O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos conforme Decreto Municipal nº 31.407/2018, a critério da Administração Municipal.

9.10 Reserva-se o direito de a Prefeitura do Recife convidar até 10% (dez por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.

9.11 O(A) Proponente e o(a) Contratado(a) se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.

9.12 Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes no início da Programação Oficial do Ciclo Cultural através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis.

9.12.1 Caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação;

9.12.2 A não apresentação das comprovações atualizadas da Regularidade Fiscal implicará na não contratação do Grupo/Artista.

9.13 Os(As) proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.

9.14 Será considerada parte da programação oficial apenas as propostas devidamente confirmadas no sistema de contratação da Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR.

10. DO ORÇAMENTO

10.1 Os recursos financeiros, para contratação dos Grupos e Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem de dotação própria da FCCR.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 No sentido de subsidiar à CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da(s) apresentação(ões), perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

11.1.1 Nota Fiscal acompanhada de, no mínimo, 5 (cinco) fotos e 1 (um) vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 3 (três) minutos de duração, em até 20 (vinte) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE.

11.2 A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo Junino 2026.

11.3 As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.

11.3.1 Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação, serão aplicadas as penalidades contidas no item 12 desta convocatória.

11.4 A entrega do material solicitado no item 11.1.1 deverá ser realizada pelo sistema Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

11.5 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 12 e na Lei nº 14.133/21.

11.6 O(A) contratado(a) deverá cumprir com todas as exigências da Convocatória e do Contrato firmado para a apresentação artística neste Ciclo Junino, em especial a regularidade fiscal, inclusive a prestação de contas, durante toda a vigência do contrato.

11.7 No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.7.1 Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A apresentação de documentação falsa pelo(a) Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

12.2 Os(As) Contratados(as) ficarão sujeitos(as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado);
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife, dos atos decisórios, nos prazos estabelecidos no cronograma do item 2 desta Convocatória.

13.2 O recurso deverá ser enviado pelo site do Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), no prazo estipulado no item 2 desta Convocatória.

13.3 Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site (www.culturarecife.com.br).

14.2 A inscrição do(a) Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

14.3 O(A) Artista/Grupo contratado(a) autoriza, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o uso, divulgação, reprodução e/ou transmissão de seu nome, sua imagem, performance e/ou voz, em todo e qualquer formato, como foto, vídeo e/ou transmissão ao vivo (em especial por meio do site Conecta Recife), em todo território nacional e/ou no exterior.

14.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

14.5 Os casos omissos serão decididos pelo pela Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR.

14.6 A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

14.7 Os(As) Artistas ou Grupos convidados deverão atender às mesmas exigências legais e documentais de contratação daqueles selecionados nesta Convocatória.

14.8 Os(As) proponentes habilitados(as) que participarem da programação artística deverão observar as normas previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

14.9 Constituem anexos desta Convocatória, dela fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês Sem Comprovação;**
- b) **Anexo II - Documentação para Pessoa Física;**
- c) **Anexo III – Documentação para Pessoa Jurídica;**
- d) **Anexo IV - Declaração de residência por terceiro;**
- e) **Anexo V – Contrato de Exclusividade;**
- f) **Anexo VI – Declaração de Grupo;**
- g) **Anexo VII – Declaração de que não Emprega Menor;**
- h) **Anexo VIII – Termo de Responsabilidade;**
- i) **Anexo IX - Termo de Compromisso.**

14.10 Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico culturacidadea.recife@gmail.com ou pelo telefone **(81) 99321-1517**.

14.11 Os Decretos e Leis citados nesta convocatória podem ser acessados em:
<<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/2880/leis-de-recife>>.

Recife, 10 de março de 2026.

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretária de Cultura do Recife

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente Fundação de Cultura Cidade do Recife